

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000
(E aos apensos: PL 5.894/01, PL 6.220/02, PL 754/03, PL 2.454/03 e PL 2.699/03)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

Dá-se ao art. 109 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 109 Prenotado e autuado o pedido de registro da demarcação no Registro de Imóveis, o Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá às buscas para identificação de matrículas ou transcrições correspondentes à área a ser regularizada e examinará os documentos apresentados, comunicando ao apresentante, de uma única vez, a existência de eventuais exigências para a efetivação do registro.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta redação que estamos propondo é fundamental para que se determine prazo para o inicio dos procedimentos pelo Oficial de Registro em torno do pedido de demarcação, sem o que, os demais artigos subseqüentes que estabelecem as demais providencias, inclusive com prazos, poderão ser inóquos e inefetivos para a pretendida simplificação e celeridade para demarcação de terrenos para regularização fundiária de Interesse Social. Ademais, esta redação já foi consagrada nas tratativas em torno do Projeto de Conversão da MP 292, que resultou no PL 7412, 2006, de iniciativa do Dep. Inácio Arruda, quanto no seu art. 4º, acrescenta o art. 8 – B ao Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e, também no PL 7529, 2006, de iniciativa do governo, no seu art. 6º, quanto acrescenta o art. 18 – B ao Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Sala das Sessões , de de 2006.

Deputado Walter Feldman